

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Ivan Dias da Motta** (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

---

## **PRINCÍPIO DA IGUALDADE E A EMANCIPAÇÃO FEMININA: UMA ANÁLISE SOBRE TRANSFORMAÇÃO SÓCIO-CULTURAL**

**ADRIANA MARTINS SILVA**

Doutoranda em Direito. Mestre em Direito Empresarial. Especialista em Direito Processual Civil. Professora na graduação e pós-graduação, orientadora de trabalhos de conclusão de curso, coordenadora do Grupo de Pesquisa e Extensão “Temas Contemporâneos de Direito de Família” junto ao Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA. Pesquisadora do Núcleo de Estudos em Direito Civil-Constitucional “Virada de Copérnico” pela Universidade Federal do Paraná- UFPR. Advogada nas áreas cível, família e sucessão. E-mail:adriana.msilva@uol.com.br

**CAROLINA MARTINS SILVA**

Graduada em Direito Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA.

### **RESUMO**

Historicamente, a discriminação e violência é baseada no gênero e durante séculos, as mulheres foram inferiorizadas e subjugadas. As leis e políticas públicas tem como escopo garantir os direitos e o empoderamento do gênero feminino.No Brasil, a Constituição Federal de 88 foi o grande referencial histórico que buscou consolidar a igualdade de gênero demarcando a redemocratização após o sombrio período da ditadura militar. Os papéis impostos às mulheres e aos homens consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcalismo (e sua ideologia) induzem reações violentas entre os sexos. A crise demográfica e econômica ocorrida na Idade Média foram fatores determinantes para intensificar as perseguições do chamado movimento de “caça às bruxas” levou o Estado a adotar métodos regular a procriação e inibir o controle das mulheres sobre a reprodução. A partir desse momento, foram incluídos nos códigos legais europeus sanções para punir as mulheres por crimes reprodutivos. Esse movimento caracterizado pela “demonização” das práticas femininas era uma

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Ivan Dias da Motta** (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

---

forma de amedrontar as mulheres. Elas eram assombras e colocadas em fogueiras. A institucionalização tinha como finalidade o controle do Estado sobre o corpo feminino cujo pré-requisito para a subordinação era a reprodução para servir como força de trabalho. Além desse confinamento reprodutivo, a sociedade considerava as mulheres a condição de “não trabalhadoras”, mesmo que o trabalho fosse realizado por elas, e sendo direcionado para o mercado, mesmo assim passou a ser classificado como “trabalho doméstico” ou “tarefa de dona de casa”, sem qualquer valor, ao passo que se fosse realizado por um homem, seria considerado “produtivo”. Os objetivos se dão no sentido de atingir os mecanismos legais e políticas públicas promovidas pelo Estado, com base nos valores constitucionais visa garantir os direitos das mulheres e a igualdade de gêneros, numa perspectiva de construção dos papéis sociais marcada pela violência exploração e subjugação da mulher pelo homem por intermédio do poder e da submissão. A metodologia utilizada foi desenvolvida pela revisão bibliográfica e aportes teóricos para o melhor desenvolvimento da pesquisa. Os resultados esperados compreendem a necessidade dos ideais de igualdade de gênero ao alcance da sociedade e o empenho estatal para fortalecer e tornar efetivos os mecanismos legais e eficazes por intermédio de políticas públicas. A Carta Magna, no art. 5 consagrou o princípio da igualdade, porém, a interpretação de tal princípio deve se dar de maneira ampla de modo que o legislador não pode distinguir, não significa que a lei deva tratar todos abstratamente iguais. Os iguais podem diferir totalmente sob outros aspectos ignorados ou considerados irrelevantes pelo legislador.

**PALAVRAS-CHAVE:** Igualdade de gênero, Transformação Social, Emancipação da Mulher.

**REFERÊNCIAS**

CAVALCANTI, Camilla de Araujo. **Famílias Pós-Modernas: A Tutela Constitucional à Luz do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.** Curitiba: Juruá, 2016.

CALDERÓN, Ricardo. **Princípio da Afetividade no Direito de Família.** 2. ed. Rio de

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Ivan Dias da Motta** (Universidade Estadual de Maringá – UEM)

---

Janeiro: Forense, 2017

COLTRO, Antônio Carlos Mathias (Org.). **O Direito de Família após a Constituição Federal de 1988**. São Paulo: Celso Bastos, 2000.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

DONIZETTI, Elpídio; QUINTELLA, Felipe. **Curso Didático de Direito Civil**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2013 apud SANTIAGO, 2015.

ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. 16. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

FERREIRA, Daniel; NOGUEIRA, Dora Maciel. O exemplo marcante da lei nº 4.096/2011-ms: o contrato administrativo emancipando a mulher e promovendo o desenvolvimento nacional sustentável. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 4, n. 37, p. 507-528, nov. 2015.

FERREIRA, Daniel; GUERIOS, Fernanda Akemi Okazaki. A discriminação da mulher paranaense no mercado de trabalho e as ações afirmativas em prol da igualdade. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 1, n. 46, p. 334-354, jul. 2017.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade**. Vol. 1: A vontade de saber. Tradução: Maria Thereza da Costa Albuquerque. 13. Ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

MADALENO, Rolf. **Curso de Direito de Família**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. Livro eletrônico.

RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski. **Famílias Simultâneas**: da unidade codificada à pluralidade constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

SARMENTO, Daniel. **Direitos Fundamentais e Relações Privadas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

SILVA, Regina Beatriz Tavares da. **Família e pessoa**: Uma Questão de Princípios. 29 ago. 2018. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/familia-e-pessoa-uma-questao-de-principios/>>. Acesso em 16 set. 2018.

TELES, Maria A. De Almeida. MELO, Mônica. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003.